LEI Nº 26 DE 28 DE JUNHO DE 1972.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reavaliar vencimentos de Funcionários Públicos, e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, de acordo com o Decreto Federal nº 70.465 de 27 de abril 1.972, que estabelece o aumento de 20% vinte por cento, para o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar Verbas, para reajuste anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 28 de junho de 1972.

CAMILO DE LELES GAZINEU
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/709/ta